



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA № 021/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente, em razão de enfermidade, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO № 369/2024. TC/012231/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 266/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/016678/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA Prefeitura municipal de campo grande do Piauí-Pi, exercício financeiro **DE 2020).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Francisco José Bezerra – Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Francisco José Bezerra – fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/012231/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 266/2023-SPC (fls. 1/3 da peça 2 do processo TC/012231/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 33 da peça 2 do processo TC/012231/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012231/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Francisco José Bezerra (Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI) no valor de 500 UFR-PI, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson







Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO № 370/2024. **TC/012233/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO** DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 366/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020416/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Ivanildo José Xavier – Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Ivanildo José Xavier – peça 10.2 do processo TC/012233/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 366/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012233/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fls. 13 da peça 2 do processo TC/012233/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012233/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DA MULTA ao Sr. Ivanildo José Xavier (Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI), no valor correspondente a 150 UFR-PI, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 371/2024. TC/012315/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 502/2022-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/005759/2020 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Josué Alves da Silva – Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração: Josué Alves da Silva – fls. 1/2 da peça 13.2 do processo TC/012315/2024). Relator(a): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 502/2022-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012315/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 9 da peça 2 do processo TC/012315/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012315/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Josué Alves da Silva (Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI), no valor de 1.000 UFR-PI, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson







Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 372/2024. TC/011659/2024 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS (art. 40, § 1°, I da CRFB/1988 c/c art. 182, I, § 1° da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c ar. 6º-A da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF nº 386.647.803-82), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "B1", matrícula nº 031566, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Advogado(s): Lucas Emanuel Saraiva Pacheco (OAB/PI nº 19.513) - (fl. 98 da peça 2); Antônio Luís Viana da Silva Júnior (OAB/PI nº 20.985) – (fl. 98 da peça 2); e Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) - (fl. 98 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) pelo REGISTRO da PORTARIA Nº 161/2024-IPMT de **24/07/2024** (fl. 147 da peça 2), publicada no DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.810 de 24/07/2024 (fl. 148 da peça 2), concessiva de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais (art. 40, § 1°, I da CRFB/1988 c/c art. 182, I, § 1° da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c ar. 6°-A da EC nº 41/03) à interessada MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF no 386.647.803-82), com proventos mensais no valor de **R\$ 2.675,58** (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando: (1) que a servidora ingressou na administração pública municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio de teste seletivo, em 17/07/1997; (II) que a servidora foi enquadrada no Regime Estatutário do Quadro Suplementar do Regime Jurídico Único, em 01/09/2016; e (III) que a Emenda Constitucional nº 51/2006 regularizou a situação do pessoal que, na data da promulgação da emenda, já se encontrava no desempenho das referidas atividades. Presentes: Cons. a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 373/2024. TC/008816/2024 – PENSÃO POR MORTE – sub judice, determinada no Processo Judicial nº 0817765-04.2024.8.18.0140, no bojo do processo SEI nº 00003.004864/2024- 56 – união estável reconhecida em juízo (arts. 33 e 75, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004 e art. 40, da CRFB/1988). INTERESSADA(S): LUIZ CARLOS FORGIARINI BRITO (CPF nº 206.012.800-59), na condição de companheiro da segurada Regina Coeli Santos e Freitas (CPF nº 227.568.503-06), servidora ativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Juiz de Entrância Final, matrícula nº 2159031, falecida em 21/10/2018 (certidão de óbito à fl. 21 da peça 2). Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros – (Procuração: fl. 27 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira







Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo REGISTRO da PORTARIA GP nº 0959/2024/PIAUIPREV de 10/07/2024 (fl. 312 da peça 2), publicada no Diário Oficial nº 136/2024 de 12/07/2024 (fl. 313/314 da peça 2), concessiva de Pensão por Morte ("sub judice", determinada no Processo Judicial nº 0817765-04.2024.8.18.0140, no bojo do processo SEI nº 00003.004864/2024- 56 – união estável reconhecida em juízo; arts. 33 e 75 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 2º, Il da Lei nº 10.887/2004 e art. 40 da CRFB/1988) ao interessado LUIZ CARLOS FORGIARINI BRITO (CPF nº 206.012.800-59), com proventos mensais no valor de R\$ 27.249,56 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme o art. 197, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 374/2024. TC/012236/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 153/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020174/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Marina de Oliveira Brito – Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI. Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros – (Procuração: Marina de Oliveira Brito – fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/020174/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 153/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012236/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012236/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012236/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DE MULTA à Sr.ª Marina de Oliveira Brito (Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI), no valor de 1.000 UFR-PI, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 375/2024. TC/012237/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 143/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020264/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Deborah Sayonara Santos Cardoso – Prefeita Municipal de São Braz do Piauí-PI. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) – (Procuração: Deborah Sayonara Santos Cardoso – fl. 1 da peça 10.2 do processo TC/020264/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,







considerando o Parecer Prévio n° 143/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012237/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012237/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012237/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DE MULTA à Sr.ª Deborah Sayonara Santos Cardoso (Prefeita do Município de São Braz do Piauí-Pl), no valor de 1.000 UFR-Pl, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-Pl; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 376/2024. TC/012287/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 160/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/012335/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Raimundo Renas Alves Vieira – Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 160/2023-SPC (fls. 5/6 da peça 2 do processo TC/012287/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 15 da peça 2 do processo TC/012287/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012287/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DA MULTA ao Sr. Raimundo Renas Alves Vieira (Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI), no valor correspondente a 300 UFR-PI, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 377/2024. TC/012335/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 111/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020200/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Fernanda Pintos Marques – Prefeita Municipal de Luzilândia-PI. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro – (Procuração: Fernanda Pintos Marques – fl. 1 da peça 16.2 do processo TC/020200/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 111/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012335/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos







(fl. 11 da peça 2 do processo TC/012335/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012335/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) APLICAÇÃO DE MULTA à Sr.ª Fernanda Pinto Marques (Prefeita do Município de Luzilândia-PI), no valor de 1.000 UFR-PI, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b) ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 378/2024. TC/000969/2023 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 050/2022 da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI que resultou na contratação da sociedade empresária BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-CNPJ nº 40.012.986/0001-34 (Contrato Administrativo nº 101/2022). Denunciado(s): João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: João da Cruz Rosal da Luz/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 32.2); e Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outro – (Procuração: Ijayson Berson Andrade Riedel Araújo/sócio da empresa contratada BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – fl. 1 da peça 33.2). Denunciante(s): sigiloso. Processo(s) apensado(s): TC/010534/2023 –Agravo (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 562/2023-SPL, à peça 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 12), a Decisão Monocrática nº 198/23-GKE (peça 14), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; b) NÃO acolhimento da sugestão Ministerial de determinar que o gestor se abstenha de prorrogar o Contrato nº 101/2022, tendo em consta sistemas desta vista nos internos (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=504283) que o referido contrato foi encerrado; c) RECOMENDAR que em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a distinção dos serviços que efetivamente tenham caráter continuado, cuja realização seja imperiosa e essencial para o atendimento do interesse público; d) RECOMENDÁR que, em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a divisão do objeto em tantos lotes quanto sejam necessários, tendo em vista os tipos diferentes de obras de engenharia e tendo em vista a contratação de objetos com menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Presentes: Cons.a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.







DECISÃO Nº 379/2024. TC/003866/2024 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2023 da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI relativo à prestação dos serviços de transporte escolar do referido município. Denunciado(s): João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Municipal; e Antônio Barbosa da Cruz Filho – proprietário da empresa A. B. DA CRUZ FILHO. Denunciante(s): Herbert Torres Mendes – Vereador; Renê Ribeiro de Almeida – Vereador; Marcelo Milanês Sousa - Vereador; e Raphaela Inácio Bezerra - Vereadora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 109/2024-GKE (peça 18), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 43), a manifestação oral do Representante do Ministério Públicos de Contas presente à sessão de julgamento, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que modificou o parecer ministerial acostado nos autos (peça 43) no sentido de sugerir também a aplicação de multa ao Sr. João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito Municipal) no valor correspondente a 5.000 UFR-PI, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 43), em consonância com a sugestão do Procurador de Contas presente à sessão julgadora (aplicação de multa ao gestor municipal denunciado), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48), nos seguintes termos: a) PROCEDÊNCIA do mérito da Denúncia; b) APLICAÇÃO DE MULTA de 5.000 UFR-PI ao gestor da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, SR. JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, pelas irregularidades apontadas neste Relatório de Denúncia, pelo descumprimento de Decisão Monocrática nº 109/2024 (peça 17), bem como não atendimento de prazo referente ao envio dos processos administrativos referentes à solicitação de documentos (peça 26) da execução do objeto do Pregão Presencial 008/2023, além de ausência de cadastramento do respectivo contrato no sistema Contratos Web, em inobservância aos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; c) **aplicação de multa de 2.000 ufr-pi** ao SR. Antonio Barbosa da CRUZ FILHO, proprietário da empresa A. B. da CRUZ FILHO, (CNPJ: 04.978.333/0001-40), com nome de fantasia "DISK BEBIDAS O BARBOSA", pelas irregularidades apontadas na execução do objeto contratado junto ao Pregão Presencial 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, qual seja locação de veículos para transporte escolar municipal; d) DETERMINAÇÃO que acolho como RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, nas contratações referentes à serviços de transporte escolar municipal, a observância às diretrizes de segurança aprovadas pelo CONTRAN (Resolução nº 380 c/c Resoluções nº 416 e 445), bem como todas as exigências do CTB e Ministério da Educação/FNDE; e) **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI para que proceda com a anulação do contrato advindo do Pregão Presencial nº 008/2023 com a empresa A. B. da CRUZ FILHO, CNPJ: 04.978.333/0001-40, "DISK BEBIDAS O BARBOSA", pela ausência de capacidade operacional da empresa contratada, bem como pelas irregularidades aqui apontadas na execução contratual, no prazo de 10 (dez) dias. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e







Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 380/2024. **TC/005628/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA** MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: possíveis irregularidades em nomeação para o exercício do cargo em comissão de Procurador-Geral do município (Portaria no 023/2023-PMSR). Denunciado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva – Prefeito Municipal; e Veríssimo Antônio Siqueira da Silva Segundo – Procurador do Município. Denunciante(s): Kleidson Rodrigues de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento – DFPESSOAL II (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia; b) **DETERMINAÇÃO** para o que o atual Prefeito, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, promova, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, a exoneração do Sr. Veríssimo Antônio Sigueira da Silva Segundo do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, por encontrar óbice na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal; c) **COMUNICAÇÃO** à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para que adote as providências que entender cabíveis. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de **Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 381/2024. TC/006752/2024 - AUDITORIA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 a 2020). Objeto: avaliar o desempenho operacional da AGESPISA no contexto dos prestadores regionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo por período de abrangência os anos de 2010 a 2020. Responsável(is): José Ribamar Noleto de Santana - Diretor-Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão de Fiscalização em Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – I DFINFRA (peça 8), o Relatório de Análise Técnica da I Divisão de Fiscalização em Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - I DFINFRA (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: 1) PROCEDÊNCIA da Auditoria; 2) ENCAMINHAMENTO do Relatório Técnico de Auditoria (peça 8) à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.) e à MRAE (Microrregião de Água e Esgoto do Piauí), para conhecimento. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de **Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.







DECISÃO Nº 382/2024. TC/002777/2024 - INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: fiscalização acerca da gestão da frota municipal, elaborado pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) e pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 3) que tem como objetivo avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas que possam garantir a transparência dos gastos públicos, referente ao exercício de 2023. Responsável(is): José Ribeiro da Cruz Júnior -Prefeito Municipal; João Leite do Nascimento - Secretário de Municipal de Transporte; Amilton Feitosa da Silva – Secretária Municipal de Saúde; Neyla Sigueira dos Santos Alencar - Secretária Municipal de Educação; Francisco Soares Cavalcante Neto -Secretário Municipal de Assistência Social; Luciana Maria de Alencar – Secretária Municipal de Agricultura; e Antônio Cícero Barbosa Rodrigues – Secretário Municipal de Obras. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: José Ribeiro da Cruz Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 24.2; Amilton Feitosa da Silva/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 32.20; Neyla Siqueira dos Santos Alencar/Secretária Municipal de Educação – fl. 1 da peça 32.21; João Leite do Nascimento/Secretário de Municipal de Transporte – fl. 2 da peça 32.21; Antônio Cícero Barbosa Rodrigues/Secretário Municipal de Obras – fl. 3 da peça 32.21; e Luciana Maria de Alencar/Secretária Municipal de Agricultura – fl. 5 da peça 32.21. Sem procuração nos autos: Francisco Soares Cavalcante Neto/Secretário Municipal de Assistência Social, com petição à peça 32.19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: 1. Conhecimento e pela procedência da presente inspeção; 2. Não aplicação de multa aos responsáveis, sugerida pelo Ministério Público de Contas, considerando os avanços alcançados relativos à gestão da frota de veículos do município de Água Branca-PI, no exercício em análise; 3. Acolhimento das Propostas de Determinação e Recomendação sugeridas pela Equipe Técnica (peça 36, fls. 19 a 22), como RECOMENDAÇÕES a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Água Branca/PI, a saber: 1.1. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; 1.2. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com







informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; 1.3. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; 1.4. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 1.5. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; 1.6. Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; 1.7. Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; 1.8. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; 1.9. Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1º, do CTB; 1.10. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 1.11. Providenciar medidas para o cadastro completo dos dados dos Equipamentos de Transporte Locados e/ou cedidos da frota pública municipal, com informações mínimas, tais como: Veículo Modelo, Placa, Ano, Nº Renavam, Tipo de veículo, Tipo de Combustível, Capacidade de Armazenamento (litros), Localização por unidade administrativa, Nome e CNPJ/CPF do locador, Órgão cessionário e período da cessão; 1.12. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do







Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 383/2024. **TC/011730/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE** CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03 – art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003). INTERESSADO(A): FRANCISCO EDUARDO DE MORAES LOPES (CPF nº 096.950.013-0), ocupante do cargo de Assistente Legislativo, referência "B6", matrícula nº 161, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Câmara Municipal de Teresina-CMT. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) pela **LEGALIDADE E REGISTRO da PORTARIA Nº 1191/2024** (fl. 63 da peça 2), concessiva da aposentadoria do interessado, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.816, em 1º de agosto de 2024 (fl. 66 da peça 2), considerando os Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de **Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 384/2024. **TC/008243/2024 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL** DE SANTA FILOMENA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: avaliar a adequação e eficácia do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) implementado pelo município. Responsável(is): Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização da Educação – DFPP 1 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ratificando a proposta de encaminhamento da DFPP (exposta no item 6 – fls. 34 e 35 da peça 9), concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), nos seguintes termos: 1) Recomendação: realizar no prazo de 4 meses diagnóstico situacional detalhado que defina com base em dados atualizados o público-alvo da política, os problemas específicos relacionados à primeira infância a ser enfrentados, suas causas, efeitos e evidências; 2) Recomendação: formalizar, no prazo de 4 meses, por meio de lei o PMPI de Santa Filomena/PI; 3) Recomendação: constituir formalmente a Comissão Municipal e Intersetorial e garantir, no processo de atualização/reformulação do PMPI, a participação de todos os integrantes dessa comissão, bem como dos órgãos e entes responsáveis pela execução das ações previstas no PMPI, especialmente o Conselho Tutelar; 4)







Recomendação: estabelecer, no prazo de 4 meses, indicadores específicos, quantificáveis e temporalmente delimitados; 5) Recomendação: estabelecer, no prazo de 4 meses, as fontes de recursos dos programas previstos no PMPI e considerar esses aspectos quando da elaboração das peças orçamentárias; 6) Recomendação: estabelecer, no prazo de 4 meses, os recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos necessários à operacionalização do PMPI e ao atingimento dos objetivos previstos; 7) Recomendação: realizar, no prazo de 4 meses, monitoramento e avaliação do PMPI, com registro do progresso e impacto e elaboração de relatórios setoriais, conforme estabelecido no Plano; 8) Determinação: estabelecer, no prazo de 4 meses, ações voltadas para educação antirracista no sentido de que se dê pleno cumprimento ao art. 26- A da Lei nº 9394/1996. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 385/2024. TC/017153/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2016); empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA; empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP; e empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. Responsável(is) pela instauração da Tomada de Contas Especial: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2021). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro – (Procuração: empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA – fl. 02 da peça 47); Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) – (Sem procuração nos autos: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP, com petição à peça 48); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI – fl. 01 da peça 58); e Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros – (Procuração: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI – fl. 01 da peça 107). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons. a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber







Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 386/2024. TC/004290/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável(is): Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 14.2); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 387/2024. TC/020397/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 1 da peça 16.2 e fl. 1 da peça 26.3); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (substabelecimento com reserva de poderes: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 2 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 388/2024. **TC/006086/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital 004/2024 mesmo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo.







Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 15.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 389/2024. **TC/006853/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO** HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDDAS MELO, EM BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Laianne de Sousa Santos – Diretora. Advogado(s): Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI n° 6.495) e outros – (procuração: empresa MEDPLUS LTDA./CNPJ nº 11.401.085/0001-36 - fl. 01 da peça 48.2); Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) – (procuração: empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA./CNPJ nº 14.779.196/0001-79 – fl. 01 da peça 49.2); Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI n° 3.288) – (procuração: empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA./CNPJ nº 13.496.848/0001-03 – fl. 01 da peça 54.2); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) – (procuração: empresa CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. ME/CNPJ nº 16.703.014/0001-01 – fl. 01 da peça 51.1); Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 9.765) – (procuração: empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP/CNPJ nº 21.348.798/0001-37 – fl. 01 da peça 55.2); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI n° 3.810) e outros - (procuração: empresa MAIS SAÚDE EIRELI - fl. 01 da peça 57.2); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI n° 14.260) – (procuração: João Pedro Ramos Amaro/Farmacêutico - fl. 01 da peça 59.2); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 5.845) e outro – (procuração: empresa RICEL DISTRIBUIDORA LTDA./CNPJ nº 63.339.147/0001-20 – fl. 01 da peça 60.2); e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (procuração: Laianne de Sousa Santos/Diretora – fl. 01 da peça 56.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.







DECISÃO Nº 390/2024. **TC/013457/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA** MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26.2 e fl. 01 da peça 32.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024. Presentes: Cons. a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 391/2024. TC/004462/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Prefeito: Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Luís de Sousa Ribeiro Júnior/Prefeito Municipal, com petições às peças 17.1 e 18.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 392/2024. TC/000904/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, notadamente, relacionada à contratação de veículos de comunicação para possível promoção pessoal do ente municipal, em transgressão ao Princípio da Impessoalidade. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita







Municipal – fl. 1 da peça 61.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 1 das peças 3, 4, 5 e 6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 393/2024. **TC/007144/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA** MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal; e Alan Teixeira Osório – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro - (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal - fl. 1 da peça 36.2; e Alan Teixeira Osório/Presidente da Câmara Municipal – fl. 1 da peça 38.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 1 das peças 3, 4, 5 e 6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024. Presentes: Cons. a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 394/2024. TC/004406/2022 — PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável(is): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira — Prefeito Municipal. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) — (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal — fl. 1 da peça 9.2). Processo(s) apensado(s): TC/012225/2022 — Ordem Judicial. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 — Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o





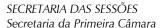


referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024. Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 395/2024. **TC/007007/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA** MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: realização do Concurso Público (Edital nº 001/2024), destinado à "admissão ao Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal, do seu quadro permanente de pessoal, bem como para a formação de cadastro reserva", quando fora verificado, dentre outros aspectos, o descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro -Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Representada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024. Presentes: Cons.a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 396/2024. TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Representado(s): Thalles Moura Fé Margues – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) – (Procuração: fl. 1 da peça 17.2); e Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) – (Procuração: fl. 1 da peça 46.2). Advogado(s) do(s) Representante(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), retirar de pauta o presente processo, pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se enfermo). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia** 17/12/2024. Presentes: Cons.a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh









Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.







ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	12/12/2024 10:45:12
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	12/12/2024 10:48:01
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	12/12/2024 11:54:38
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	12/12/2024 12:34:10
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	16/12/2024 12:21:26
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	17/12/2024 08:43:52
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	17/12/2024 08:44:42

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: D71815A4-F009-4E93-8EEA-5A9EA4A6437D

Portal de validação: https://validador.tce.pi.gov.br/

